

The logo is a large gear with a red-to-white gradient. The text 'SÍTIO QUIFARA' is written in white along the top inner edge, and 'UBERABA E REGIÃO' is written in grey along the bottom inner edge. In the center of the gear is a stylized plant with green leaves growing from a blue stem. The stem is held by a grey caduceus-like symbol with two snakes. A vertical black line is on the left side of the text.

AGRONELLI

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2021-2022**

## Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	5
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA .....	5
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS .....	5
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIAL.....	5
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM CHEQUES, DEPÓSITO EM CONTA E/OU CARTÃO MAGNÉTICO.....	6
CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DO PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DE APRENDIZES.....	6
CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO NORMAL DE ADMISSÃO .....	6
CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INCIDÊNCIA DA PARTE VARIÁVEL DO SALÁRIO NAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SAL .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTAO ALIMENTAÇÃO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS. ....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE DO TRABALHO .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TESTES ADMISSIONAIS .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA DISPENSA COLETIVA .....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO.....	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MUDANÇA DE MUNICÍPIO. ....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS GESTANTES .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR .....	13

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PROMOÇÕES E PROCESSOS SELETIVOS.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CARTA DE AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO.....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO .....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CULTURA E LAZER .....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA.....	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MARCAÇÃO DE PONTO.....	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO .....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA.....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS ABONADAS.....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TURNO FIXO E REVEZAMENTO .....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE .....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO .....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HORAS IN ITINERE .....	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS .....	17
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE .....	18
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL .....	18
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS EPIS.....	18
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO.....	18
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEMANA INTERNA DE ACIDENTES .....	19
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS.....	19
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS .....	20
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	20
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS.....	20
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.....	20
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE.....	21
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO .....	21
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COTA SOCIAL.....	21
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISO.....	21
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES .....	21
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO FORO.....	22

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS..... 22**  
**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIAS ..... 22**



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070051/2021

DATA DA TRANSMISSÃO: 18/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; E AGRONELLI - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ n. 25.778.390/0001-56, neste ato representado(a) por seu; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Fertilizantes**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

O salário normativo de admissão a partir de **01/11/2021**, será de **R\$ 1.562,76** (Hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes e estagiários.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Serão aplicados sobre os salários vigentes em 01/11/2021 o percentual de 8, % (oito por cento).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM CHEQUES, DEPÓSITO EM CONTA E/OU CARTÃO MAGNÉTICO**

O pagamento dos salários será através de depósito em conta bancária, da praça da prestação do serviço, em nome de cada empregado, previamente aberta para esse fim.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

### **SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DE APRENDIZES**

A Agronelli assegurará aos menores aprendizes a remuneração prevista na legislação específica em vigor. Nos meses em que estiverem realizando treinamento prático na empresa, deverão ser remunerados na base de um salário normativo de efetivação da categoria.

A Agronelli, assegurará ao menor aprendiz o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, exceto por motivos disciplinares, escolares ou de mútuo acordo entre as partes contratantes, sendo neste caso o menor assistido pelo Sindicato representativo da categoria profissional.

### **ISONOMIA SALARIAL**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO NORMAL DE ADMISSÃO**

Quando a empresa admitir empregado para a mesma função de outro empregado dispensado, será garantido ao contratado salário igual ao do empregado de menor salário na função, desconsideradas no caso, as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO**

Em toda substituição, com prazo superior a 30 dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Excluídas as hipóteses de substituição decorrente de afastamento por acidente do trabalho, auxílio de doença, licença maternidade, treinamento na função e os cargos de supervisão, chefia e gerência, quando ocorrer substituição com prazo superior a 180 dias consecutivos, a empresa deverá efetivar o substituto no cargo, aplicando-se para isso, a cláusula de Promoção.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Além dos descontos previstos no artigo 462 da CLT, a Agronelli poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados: participação em plano de saúde, seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

A Agronelli fornecerá aos seus empregados por ocasião do pagamento, o demonstrativo de pagamento (contracheque/holerite) ou de forma eletrônica via portal do colaborador ou via e-mail com a identificação da empresa e nele será discriminado:

- a) - A natureza dos valores e importâncias pagas, inclusive a especificidade dos pagamentos ocorridos, tais como: horas extras, adicionais, bem como dos descontos efetuados,
- b) - O total recolhido na conta vinculada do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS
- c) - Fica dispensada a assinatura dos Empregados nos espelhos de ponto demonstrativos e holerites, ficando reconhecida sua autenticidade para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INCIDÊNCIA DA PARTE VARIÁVEL DO SALÁRIO NAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SAL**

Para os empregados que recebam parte variável de salários, representada por porcentagens relativas a:

- a) - Prêmios de produção;
- b) - Adicional Noturno;
- c) - Horas extras habituais calculados na forma da lei;
- d) - Outros adicionais legais. O pagamento do 13º salário e das férias deverá ser acrescido da média duodecimal da parte variável, calculada com base nos valores pagos nos últimos 12 meses, atualizados mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A Agronelli poderá antecipar a todos os seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário por ocasião do recebimento das férias, caso seja de interesse do empregado, este deverá manifestar-se por escrito ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, entre o dia 1º a 31 de janeiro, no caso do adiantamento para o mês de recebimento de suas férias. Este adiantamento será descontado na ocasião do pagamento integral do 13º.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias prestadas de segunda a sábado a Agronelli, serão pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

Todas as horas extraordinárias prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábado compensado, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Quando houver convocações domiciliares, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, respeitando neste caso o pagamento mínimo de 2 (duas) horas extraordinárias, além do cumprimento legal do intervalo de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

As horas extraordinárias serão registradas no mesmo cartão de ponto onde são registradas as horas normais de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO**

A empresa garante que nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo conveniado neste instrumento, observando-se um número mínimo de 03 (três) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 03 (três) horas, como recompensa do esforço despendido naquele dia.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas adicionais noturnas, previstas no artigo 73 e seus parágrafos, da CLT. terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna, acréscimo esse, que também será aplicado no caso de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado a regime de revezamento (Súmula 213, STF). Ressalvando-se no caso, as condições mais favoráveis já existentes na empresa.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Aos trabalhadores que trabalham externamente e também aqueles que não possuem refeitório em seu local de trabalho, o valor do cartão alimentação será de R\$ 488,17 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) mensais e 2 (dois) vales transporte ou vale combustível diariamente, sendo que o vale combustível será no mesmo valor da soma dos vales transportes pagos diariamente, **sem qualquer desconto em folha.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

O valor do benefício "Ticket Alimentação" concedido aos empregados ativos, mensalmente, será de R\$ 272,40 (Duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), podendo ser utilizado em Supermercados, Açougues e Varejões, como principal característica de utilização compra de alimentos, sendo vedado o uso do mesmo para compra de bebidas alcoólicas.

O Ticket alimentação será pago em formato de cartão, devendo ser creditado todo 5º dia útil.

§ 1º - Terá direito a receber ao ticket alimentação o colaborador que não apresentar nenhuma falta injustificada no mês de referência (o período sempre será do dia 21 a 20 do mês referência). Para os colaboradores que terminaram o período de experiência, o dia do término do contrato valerá como dia de referência do período a corresponder.

§ 2º - Premiação parcial: O Ticket Alimentação será no valor de R\$ 136,44 (Cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o colaborador que apresentar no período em referência 1 (uma) ou mais faltas injustificadas ou até dois atrasos ou saídas antecipadas de no máximo 04 (quatro) horas cada.

**Obs.:** O atraso ou a saída antecipada acima de quatro horas, para efeito de premiação, será considerada como falta.

§ 3º - Os empregados afastados por acidente do trabalho ou por doença ocupacional farão jus ao benefício no período de afastamento, em situações de afastamentos superior a 15 dias por auxílio doença perderão o direito pelo período de tempo que estiverem afastados.



§ 4º - O fornecimento desses auxílios não terá natureza salarial e nem integrará o contrato de trabalho ou a remuneração do colaborador para qualquer efeito, razão pela qual poderá ser modificado ou suprimido mediante aditivo, a qualquer momento, ou negociação coletiva posterior, independentemente da data de admissão do colaborador.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS.

A Agronelli manterá convênios:

**a)** - De Assistência Médica com Empresa Especializada e devidamente registrada junto aos órgãos competentes, onde seus funcionários participarão com os seguintes percentuais:

Para aqueles que ganham até 03 (três) salários mínimos, 10% (dez por cento) do valor da mensalidade;

Para aqueles que ganham acima de 03(três) até 05 (cinco) salários mínimos, 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade;

Para aqueles que ganham acima de 05(cinco) até 07 (sete) salários mínimos, 30% (trinta por cento) da mensalidade;

E para aqueles que ganham acima de 07(sete salários mínimos), 40% (quarenta por cento) da mensalidade.

**b)** - De assistência Odontológica, com Empresa Especializada e devidamente registrada junto aos órgãos competentes, onde seus funcionários são os beneficiários.

**c)**- Os empregados da Agronelli poderão cadastrar, para fins de assistência médica seus dependentes diretos, esposos (as) e filhos (as), junto à Empresa, ficando com a responsabilidade pelo custeio do percentual descrito na letra "(a)", cujos valores serão descontados em folha de pagamento.

**d)**- Os empregados da Agronelli poderão também cadastrar, para fins de assistência Médica, seus dependentes indiretos, ficando a responsabilidade do custeio por conta de cada um deles, ao preço que for faturado contra a Agronelli, cujos valores serão descontados em folha de pagamento.

**e)** - Durante o tratamento médico decorrente de acidente de trabalho, a Agronelli fornecerá gratuitamente ao acidentado, o medicamento prescrito pelo médico encarregado pelo tratamento.

**f)** - Quando da rescisão do contrato de trabalho do funcionário, a cessação dos direitos a estes benefícios será imediata.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE DO TRABALHO

A Agronelli, se obriga a manter Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, ficando apenas responsável pela indenização, caso o valor do seguro estipulado, seja menor que o valor do salário nominal recebido.

**a)** - Todos os dados inerentes ao Seguro de Vida em Grupo, serão informados aos empregados, através do quadro de aviso ou do Contra Cheque.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Nos casos de abertura de processo seletivo, dar-se-á preferência ao recrutamento interno com extensão do direito a todos empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação.

a) - Nos processos internos de avaliação de desempenho e promoção, serão considerados como de efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de acidentes do trabalho, doença, licença gestante e doença profissional.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TESTES ADMISSIONAIS

A realização de testes prático-operacionais para fins de admissão, não poderá ultrapassar a 01 (um) dia, excetuando-se os de funções técnicas.

a) - A Agronelli fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes, coincidam com os horários de refeições.

b) - Fica vedada a realização e testes de gravidez pré-admissional ou qualquer tipo de investigação comprobatória de esterilização da mulher, salvo quando a função os exija.

#### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será por escrito e entregue contra recibo ao empregado por ocasião de sua dispensa, especificando os motivos, quando por justa causa (art. 482, da CLT), esclarecendo, em se tratando de dispensa sem justa causa, se será trabalhado ou não.

a) - A redução de duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, podendo ser no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única, a ser manifestada por ocasião do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo.

b) - Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado.

c) - No caso de o aviso prévio ser indenizado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação da dispensa.

#### MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Em qualquer vacância temporária de postos de trabalho, a empresa dará preferência a seus empregados para preenchê-la.

a) - No setor produtivo, quando necessário, será utilizada mão de obra temporária, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados por prazo igual ou inferior a 270 dias, para atendimento das necessidades transitórias de substituição de empregados de caráter regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, nos termos da Lei 6019 de 03.01.74, não sendo utilizada, portanto, para atender a demissão provocada para este fim. O prazo máximo previsto nesta cláusula não se aplica a gestante.

b) - Ao Trabalhador temporário aplicar-se-á também as medidas de proteção do trabalho relativas a Equipamentos de Proteção Individual e uniformes, asseguradas aos demais empregados da Agronelli.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA DISPENSA COLETIVA**

Na ocorrência de dispensa coletiva, a empresa observará os seguintes critérios preferenciais:

- a) - Inicialmente, serão demitidos os empregados que, consultados previamente, optarem pela dispensa;
- b) - Em segundo lugar, os empregados já aposentados, que estejam recebendo regularmente os benefícios da aposentadoria definitiva através da Previdência Social ou por alguma outra forma de Previdência Privada;
- c) - Seguir-se-ão os empregados com menor tempo de casa e dentre estes os solteiros, os de menor faixa etária e os com menores encargos familiares.
- d) - Superadas as razões determinadoras da dispensa coletiva, a Agronelli dará preferência à readmissão daqueles que foram atingidos pela dispensa.
- e) - Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes ou que venham a existir em decorrência de Lei.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal,

- a) - O saldo de salário referente ao período trabalhado antes do aviso prévio e no período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.
- b) - Ficando ressalvadas as condições mais favoráveis previstas em Lei.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A Agronelli garantirá o pagamento correspondente a 01 (um) salário de remuneração do empregado, independentemente das verbas rescisórias, indenizadas ou não, previstas em lei, dispensados sem justa causa, ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que tenha prestado serviço à empresa por mais de 10 (dez) anos ininterruptos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO**

A Agronelli ao adotar processos de automação e informatização, através da implantação de novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquina, promoverá, quando necessário, e a seu critério, treinamento para qualificação dos empregados designados para esses novos métodos de trabalho.

**a)** Fica autorizada e reconhecida a plena eficácia e validade da realização de treinamentos, inclusive os obrigatórios constantes das Normas Reguladoras da Secretaria do Trabalho, através da modalidade EAD (Ensino a Distância), em conformidade com as normativas internas e notas técnicas da Secretaria do Trabalho.

**b)** Os empregados que exercem atividades que exijam CNH (Carteira Nacional de Habilitação), deverão manter a mesma válida e entregar cópia ao RH da empresa a cada renovação, haja vista que a averiguação de sua regularidade é pressuposta indispensável para o desempenho de sua atividade profissional, sob pena de aplicação das medidas disciplinares.

**TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MUDANÇA DE MUNICÍPIO.**

Caso a Agronelli mude seu estabelecimento empresarial para outro município, cuja distância seja superior a 40 km de sua sede atual, a situação de cada empregado que não possa acompanhá-la, será analisada, por residir em local cuja distância seja superior a 40 km do novo estabelecimento.

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS GESTANTES**

Fica assegurada a garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto, (art. 10, II, letra “b” das Disposições transitórias da Constituição Federal), ou até 60 dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas a que for mais favorável, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

**a)** - Rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, comunicar por escrito ao empregador o seu estado de gestação, devendo comprová-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação.

**b)** - Em se tratando de gestante atípica, não revelada, esse prazo será estendido para noventa dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde.

**c)** - A Agronelli proporcionará às suas empregadas gestantes, condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob orientação do serviço médico próprio ou contratado e na falta destes, pelos médicos do SUS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABORTO LEGAL**

No caso de aborto legal, devidamente comprovado através de atestado médico, a empregada terá garantia de emprego ou salário de 30 (trinta) dias, a partir da ocorrência do aborto, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

a) - Nos dois últimos casos, as rescisões dos contratos serão feitas com a assistência do Sindicato ou Federação dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a garantia ao emprego ao empregado em idade de prestação de serviços militares desde o seu alistamento e até a incorporação e nos 30(trinta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e rescisão por acordo..

- a) - O disposto nesta cláusula, se aplica também aos empregados incorporados ao Tiro de Guerra.
- b) - Quando houver coincidência de horários entre os serviços prestados a Agronelli e ao Serviço Militar, o empregado não sofrerá nenhum prejuízo em sua remuneração, desde que apresente a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.**

A Agronelli ofertará a seus empregados, alimentação, ficando estabelecido que a participação financeira mensal de cada empregado no custeio dos serviços será de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

- a) - A Agronelli manterá o transporte a todos os funcionários, nos moldes dos itinerários já existentes.
- b) - A Agronelli fornecerá, sem ônus para o empregado, as ferramentas de trabalho necessárias ao desempenho de suas funções.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PROMOÇÕES E PROCESSOS SELETIVOS**

A toda promoção para função ou cargo sem paradigma, corresponderá aumento salarial correspondente ao menor salário da função, salvo melhor condição eventualmente já existente na empresa, devendo ser efetuada a anotação respectiva na CTPS, nos termos da cláusula específica e contida no presente acordo.

- a) - Nos casos de abertura de processos seletivos, a empresa dará preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todos os empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação, respeitando o perfil dos cargos e dos candidatos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

É direito da Agronelli exigir carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

a) - Fica também a Agronelli, obrigada a fornecer tal documento, quando solicitada por seu ex-empregado, por ocasião de sua dispensa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CARTA DE AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO.**

O empregado dispensado ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado do fato por escrito até o primeiro dia útil seguinte ao fato ocorrido, ou quando for necessária a investigação, após apuração do fato gerador, com as razões determinantes de sua dispensa ou suspensão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO**

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a implementação de programas de incentivo aos estudos de seus empregados, desvinculados da remuneração e/ou dos salários, nos termos do art. 458, § 2º, II, da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CULTURA E LAZER**

As empresas, (sempre que possível) envidarão esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para seus empregados, com a participação dos mesmos.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a garantia de emprego, ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, se este tiver, pelo menos 08 (oito) anos de serviços prestados a Agronelli.

a) - Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados a Agronelli e a quem concomitantemente e comprovadamente falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para aposentadoria de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao IAPAS, com base no último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles 24(vinte e quatro) meses. Ficando excluída da garantia à hipótese de falta grave, ou motivo de força maior. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

b) - Aos empregados com 10(dez) ou mais anos de serviços prestados a Agronelli, quando dela vierem a se desligar por motivo de aposentadoria, pelo sistema da Previdência Social, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal.

c) - Esta cláusula não se aplicará caso a Agronelli possua planos mais favoráveis a seus empregados.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MARCAÇÃO DE PONTO**

Quando não houver necessidade de o empregado deixar, a seu critério, o recinto da empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a empresa, também a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo, desde que respeitado o período normal de descanso ou o horário de refeição acordado.

a) As partes poderão adotar como Sistema Alternativo de Controle de Jornada o registro de ponto por tecnologia de reconhecimento facial nos moldes estabelecidos na Portaria 373/2011.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Agronelli garantirá a todos os seus empregados que recebam parte variável dos salários, constituída por:

- a) - Prêmios de produção habituais;
- b) - Horas Extraordinárias;
- c) - Outros adicionais legais, respeitados os critérios da Lei, da Jurisprudência enunciada e/ou das disposições contidas no presente acordo, tais partes variáveis incidirão nos Descansos Semanais Remunerados e Feriados (DSRs).

**Parágrafo Único** - Em caso de falta ao serviço será descontado do DSR o equivalente a 1/5 ou 1/6, em função da jornada semanal ser de 5 ou 6 dias.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

Para fins do fechamento da folha salarial, considerará como período para fechamento/apuração do ponto, o período de 21 a 20.

- a) - As partes reconhecem que o grupo de empregados com cargo de Gerente, Coordenador, supervisor e Encarregado ocupam e exercem cargo de confiança, uma vez que possuem atribuições de mando e gestão, conforme legislação prevista no inciso II do artigo 62 da CLT, atendendo as exigências de tratamento diferenciado para os respectivos colaboradores com relação aos seus subordinados.

## FALTAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS ABONADAS.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) - Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoas que declare em sua CTPS;
- b) - Até 3 (três) dias consecutivos, não incluindo o dia do evento, para casamento;
- c) - Até 1(um) dia, para internação e 01 dia para alta médica de filho dependente economicamente do empregado, esposa ou companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho;
- d) - Até 1 (um) dia útil, para Alistamento Militar;
- e) - Até 1(um) dia útil, para realização de Exames Médicos exigidos pelo Serviço Militar;
- f) - Até 8(oito) dias corridos, por ocasião de nascimento de filhos, dentro das duas primeiras semanas do nascimento;

g) - Até 1 dia, consecutivas ou não durante um ano para levar filho menor de 6 anos ao médico, excetuando-se este limite de idade caso o filho seja excepcional;

h) - Até 1 (um) dia, a cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TURNO FIXO E REVEZAMENTO**

a) Os turnos de trabalho serão preferencialmente fixos.

b) Caso necessário, em virtude de demanda da produção, poderá ser constituído o turno de revezamento, ou seja, a troca de turnos quando findado um período de 12 meses.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

A Agronelli garantirá a manutenção de horário de trabalho do empregado estudante desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro ou segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante.

a) - O Empregado estudante deverá notificar a empresa por escrito, fazendo juntar documento expedido pela Instituição de Ensino a que pertencer, incluindo Calendário de provas, caso seja ele adotado na escola, no prazo de 30(trinta) dias a partir do início da vigência deste acordo ou matrícula.

b) - Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais reconhecidas, desde que feita à comunicação à empresa por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com posterior comprovação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Para apuração do salário-hora fica estabelecido o divisor de 220(duzentos e vinte) horas mensais.

a) - A jornada de trabalho será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas às horas efetivamente trabalhadas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES DE DIAS, HORAS E DO BANCO DE HORAS**

A Agronelli poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, fins de semana de carnaval, de sorte a conceder um período de descanso mais prolongado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.



- a) Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.
- b) A Agronelli poderá estabelecer programa de flexibilização de horários, por regime de trabalho (banco de horas).
- c) A Agronelli poderá, a seu critério, flexibilizar a jornada diária de trabalho de seus empregados, ampliando-a ou reduzindo-a nos períodos em que houver maior ou menor fluxo de trabalho.
- d) A jornada flexível será controlada por um sistema de débito e crédito de horas, a razão de uma hora de descanso para cada hora trabalhada, quer sejam laboradas em antecipação, prorrogação ou em dias considerados de descanso.
- e) As horas trabalhadas além da jornada normal, no máximo de 02 (duas) horas diárias, no período de maior fluxo de trabalho, poderão ser compensadas com folga no período compreendido de 6 (seis) meses de menor fluxo, também chamado de entressafra. Caso não ocorra a folga no período, as horas serão remuneradas como extras com adicionais avençados neste acordo.
- f) As horas relativas a domingos e feriados e as provenientes das dobras de turno, serão remuneradas normalmente, não se debitando no banco de horas.
- g) A cada 12 (doze) meses a empresa se compromete a apurar, no sistema de débito e crédito, o saldo das horas credoras ou devedoras.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HORAS IN ITINERE**

Considerando as alterações introduzidas pela Lei 13.467 de 2017 no parágrafo segundo do art. 58 da CLT e em razão da divergência de interpretação sobre a eficácia de tal alteração, resolvem as partes definir que a empresa abrangida pelo presente Acordo, passará a remunerar o valor ora pago como horas “in itinere” aos trabalhadores com contratos vigentes até 11.11.2017 sob o título de vantagem pessoal, retroativos a **11/2017**. As admissões ocorridas após 11.11.2017 não terão direito à referida verba de vantagem pessoal, justamente porque a admissão ocorreu após a vigência da Lei 13.2467/2017, que suprimiu o direito às horas in itinere.

**Parágrafo primeiro** - A empresa pagará para os trabalhadores do setor de **expedição e do turno fixo** o valor correspondente a 30 (trinta) minutos diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento), ida e volta, durante os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo segundo** - Para os trabalhadores do horário administrativo será pago o valor correspondente a 15 (quinze) minutos diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) ida e volta, durante os dias efetivamente trabalhados.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS**

- a) - O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingo, feriado, sábado não considerado dia útil, ou em dias de compensação.
- b) - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas na mesma quantidade dos dias compensados.
- c) - A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
- d) - No surgimento de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, e objetivando evitar dispensa de empregados, a Agronelli poderá comunicar ao STIQUIFAR a concessão de férias coletivas, mediante entendimento direto com seus funcionários.

e) - Quando estas férias coletivas ultrapassarem de 20 (vinte) dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite de seu direito de férias. (art.143, par. 2º, CLT).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

A Agronelli concederá licença paternidade de 08 (oito) dias corridos, conforme regras definidas em política interna da empresa.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida semestralmente à análise bacteriológica, devendo o resultado ser afixado no quadro de avisos da empresa.

#### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS EPIS**

Quando indispensável à prestação de serviços, ou exigidos pela Agronelli, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, os EPIS (Equipamentos de Proteção Individuais) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- a) - Os óculos de segurança com grau, devem ser prescritos através de receituário, por médico especializado, devendo ser usados pelos empregados, observados pela empresa e pelos empregados, respectivamente, para cumprimento fiel dos itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora (NR06) aprovada pela Portaria MTB 3214/78.
- b) - A Agronelli, quando exigir o uso de uniformes para a prestação de serviços, os fornecerá gratuitamente aos seus empregados.
- c) - A Agronelli se compromete a dar treinamento ao empregado contratado, sobre a utilização, conservação e uso de EPIS, mediante documento comprobatório, firmado entre as partes.
- d) - A Agronelli se compromete a manter uma caixa de primeiros socorros para uso de seus empregados, em caso de emergências.
- e) - Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique o uso de EPI ou EPC, o empregado receberá as instruções necessárias quanto aos métodos de trabalho seguro, a natureza e efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindível à manutenção de sua incolumidade física.

#### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

A Agronelli adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, supletiva e individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

- a) - Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais, de higiene e segurança do trabalho.
- b) - Todo treinamento contra incêndio será realizado dentro do expediente normal de trabalho e serão ministrados periodicamente. Quando este treinamento for ministrado fora do expediente normal de trabalho, àquelas horas serão consideradas como extras e regidas pela cláusula própria deste instrumento.
- c) - Nos termos da Norma Regulamentadora – 5, quando a Agronelli tiver necessidade legal de constituir e formar um corpo de CIPA, o membro da CIPA que for designado, deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, imediatamente após receber a comunicação da ocorrência de qualquer acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEMANA INTERNA DE ACIDENTES**

A Agronelli formará o quadro de Cipeiros, promovendo para isso, eleições precedidas de convocação por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias da data do pleito, fixando circular em local próprio, contendo todos os dados necessários para a inscrição dos candidatos, a data, o local, e o horário de sua realização.

- a) - As inscrições para o pleito poderão ser feitas entre o 15º até o 6º dia que anteceder as eleições, mediante protocolo encaminhado ao responsável pela CIPA.
- b) - Todo processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo vice-presidente em exercício, em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa.
- c) - Nas cédulas deverá constar:
  - 1) - Nome do Candidato e apelido
  - 2) - Setor de seu trabalho na empresa
- d) - Realizada a eleição e apuração, a Agronelli deverá comunicar ao STIQUIFAR, no prazo de 15 dias, os nomes e a data da posse dos eleitos.
- e) - A Agronelli deverá disponibilizar duas horas por mês para que a CIPA possa reunir seu quadro efetivo e convidados, se houver, para tratar de assuntos de interesse da comissão.
- f) - As reuniões serão documentadas em atas, lavradas em livro próprio ou em arquivos eletrônicos.
- g) - Até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados eleitos membros da CIPA, bem como seus respectivos suplentes, limitados estes ao número dos efetivos, desde o registro de sua candidatura até 01 ano após o final de seu mandato (art. 10, II das Disposições Transitórias da Lei Maior).

#### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS.**

Todos os empregados que atuam na Agronelli, serão submetidos periodicamente aos exames médicos e laboratoriais previstos no art. 168, III, da CLT.

a) - O empregado será informado do resultado dos exames por escrito, observados os preceitos médicos e o que determina a lei.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A Agronelli reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a Portaria MPAS 3.291 de 20.02.84.

a) - A Agronelli reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos em caráter de emergência, desde que entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, quando seus emissores forem profissionais habilitados do Sindicato dos trabalhadores, de órgãos públicos federais, estaduais e secretarias de saúde pública.

b) - A Agronelli se reserva no direito de submeter o empregado que apresentar atestado a um novo exame médico, junto à empresa que lhe presta este tipo de serviços.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

A Agronelli manterá contrato com a empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, até que seja obrigada a manter em seu quadro, técnico especializado, conforme determina a NR 04 aprovada pela Portaria do MTB 4.214/78 e alterações posterior.

a) - A Agronelli colocará à disposição do empregado, todos os relatórios fornecidos pela Empresa, para conhecimento e exame.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS.**

A Agronelli se obriga a oferecer plano de saúde diretamente para todos os colaboradores, bem como providenciar meio de transporte necessário à prestação de primeiros socorros, quando necessário.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

As máquinas e Equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção, na forma da Lei.

a) - As máquinas que operam movimentos repetitivos e cortantes, deverão dispor de placas de aviso sobre os riscos e prevenções, em local e dimensões visíveis.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE.**

Quando o empregado, no exercício de suas funções, entender que sua vida ou sua integridade física se encontra em risco, por falta de medidas adequadas de proteção e segurança no local do trabalho, poderá suspender a realização da tarefa que vem sendo realizada, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior e ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a estes investigarem eventuais condições inseguras, comunicando o fato ao Departamento de Recursos Humanos ou á CIPA, caso esta tenha sido criada por exigência legal.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa, duas vezes a cada ano, no período de dezembro a julho e desde que solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores com antecedência de 48 horas, permitirão que o sindicato profissional realize campanhas de sindicalização dentro de suas dependências, disponibilizando local e condições para esse fim, mediante prévio entendimento com o sindicato. Os dias serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção, e, de preferência nos intervalos de descanso da jornada normal de trabalho.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COTA SOCIAL**

Para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento retribuindo o empenho e trabalho sindical para realização do processo de negociação coletiva e manter as atividades sindicais , promover lazer, ampliação e manutenção de benefícios do interesse dos trabalhadores da base do STIQUIFAR observada a função de representação e do mesmo e cumprindo determinação da aprovação em assembleia pelos trabalhadores presentes na assembleia e na forma do artigo 8º da Constituição Federal e CLT a empresa recolherá o valor correspondente ao fundo de inclusão social , o equivalente a 3% (três) por cento da remuneração de cada empregado a título de COTA SOCIAL, limitado ao valor total de R\$9.000,00(nove mil reais), no mês subseqüente ao fechamento da negociação coletiva sendo que tal valor deverá ser depositado na conta corrente 500398-4 ag. 0160 Caixa Econômica Federal a favor do STIQUIFAR.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISO.**

A Agronelli manterá um quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso, onde constarão matérias, publicações e outros informes que visem manter seus empregados bem informados sobre assuntos sindicais e de seu interesse.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES**

A empresa continuará (sem nenhum custo) a efetuar as homologações das TRCT's (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) dos colaboradores, com mais de 1 ano de registro, no sindicato, mantendo assim nossos relacionamentos sindicais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO FORO.**

Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente ACORDO COLETIVO, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Uberaba-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes acordam que, em conformidade com a Lei nº13.709/2018, a empresa fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos empregados representados no presente ACT, com operadores da saúde e odontológico, operadores de seguro de vida, órgãos públicos do governo federal, estadual e municipal, e com a entidade subscritora do presente ACT, necessário para o estrito cumprimento do Contrato de Trabalho.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIAS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedadas em qualquer hipótese à acumulação.

a) - O presente acordo vigorará a partir do dia 01 de novembro de 2021, tendo como término o dia 31 de outubro de 2022.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**MILTON ALEXANDRE JUNIOR**  
**PROCURADOR**  
**AGRONELLI - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA**

**RODRIGO BIANCHINI**  
**PROCURADOR**  
**AGRONELLI - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA**